instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução continuada de outsourcing de impressão, cópia e digitalização corporativa, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e, ainda, sistemas específicos para gerenciamento e bilhetagem desses serviços, visando atender o Ministério Público do Estado do Ceará e suas unidades em todo estado (Lote 01 – Itens 01, 02 e 09).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1O valor contratual global importa na quantia de R$ 431.616,00 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais), considerando:

ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR MENSAL VALOR GLOBAL

1 Multifuncional monocromática mínimo de 40ppm Lexmark MX421ade + OCR + Serviços de Outsourcing + Transformador 100 R$ 108,00 R$ 10.800,00 R$ 259.200,00

2 Impressão/cópia monocromática para o item 1 140.000 R$ 0,04 R$ 5.600,00 R$ 134.400,00

9 Scanner mínimo 60PPM/130IPM tipo duplex Kodak S2070 + OCR + Serviços de Outsourcing + Transformador 08 R$ 198,00 R$ 1.584,00 R$ 38.016,00

TOTAL R$ 17.984,00 R$ 431.616,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FRMMPCE: 15200005.03.122.500.31091.15.339040.2.70.00.1.20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1 O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
7.2O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme o Art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93.

Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Ordenador de Despesas (Designado Pela Portaria Nº 6248/2019)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
(CONTRATADA)

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 58
Fortaleza, 9 de outubro de 2019

RESOLUÇÃO N.º 058/2019 – CPJ/OE

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O MANDATO DE 2020.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, fazendo-o com amparo no art. 14, caput, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (com as alterações subsequentes), referente à sua composição para o Mandato de 01 (um), a ser exercido no ano de 2020.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL
Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 01 (um) ano, será realizada no dia 06 de dezembro de 2019, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, iniciando-se às 8hs e encerrando-se às 17h, podendo cada eleitor votar em até 07 (sete) candidatos dentre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do aludido Colegiado.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LEOMPCE).

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital (art. 35, §1º, LEOMPCE).

§ 1º – No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35,§2º, LEOMPCE).

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil, após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar por meio de comunicação social,os nomes dos candidatos à eleição, em ordem alfabética (art. 12, §3º, LEOMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LEOMPCE).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 01(um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 6º. O Sistema eletrônico de votação será admissível na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da utilização de cédulas.

§ 1º. Para fins de viabilização da utilização deste sistema, serão solicitados ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará a Urna Eletrônica e o respectivo programa.

§ 2º. Durante o processo de votação, serão visualizados no painel da Urna Eletrônica o nome e a fotografia do candidato.

§ 3º. A Urna Eletrônica contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade, garantindo ampla fiscalização aos candidatos.

Art. 7º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine indevassável para exercer seu direito de voto.

Art. 8º. É admitido o voto por via postal, desde que recebido e protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos (art. 10, §2º, incisos I e II, c/c o art. 36, LEOMPCE).

Parágrafo Único – Será assegurado o direito de voto dos membros do Ministério Público que, embora no gozo de direitos, estejam provisoriamente impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, mediante a coleta do voto domiciliar, desde que solicitado à Comissão Eleitoral, podendo ainda optar pela remessa do voto por via postal.

Art. 9º. Na cédula de votação constarão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 1° - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 07 (sete) candidatos.
§ 2° - As cédulas eleitorais a serem utilizadas para o exercício do voto por via postal serão rubricadas pelo Secretário da Comissão Eleitoral, designado para esse fim.
§ 3° - Para viabilizar o voto via postal, o Setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, enviará as cédulas eleitorais, via e-mail institucional, em PDF, para todos os integrantes da carreira em atividade, constando a assinatura digital do Secretário da Comissão Eleitoral.
§ 4° - O voto por via postal somente será computado se recebido na unidade de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça até o horário de encerramento da votação.
§ 5° - Os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado ficam autorizados a se deslocarem para a cidade de Fortaleza para participação da votação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça nem prejuízo de suas funções.
§6° - O voto encaminhado via postal somente será contabilizado se constar a identificação do eleitor, bem como a sua assinatura sobre o fecho, na parte externa do envelope, devidamente lacrado, contendo o voto.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 10. Encerrada a votação, os votos recebidos por via postal serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurado o devido sigilo do votante, e somados ao resultado fornecido pela Urna Eletrônica, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 11. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 12. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LEOMPCE).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LEOMPCE).

Art. 14. O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução (art. 34, LEOMPCE).

Art. 15. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior os Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público (art. 37 e seguintes, LEOMPCE).

Parágrafo único. É igualmente inelegível o Procurador de Justiça que houver integrado o Conselho Superior do Ministério Público como membro efetivo, no exercício anterior, salvo a hipótese de recondução de que trata o art. 34 da LEOMPCE.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 09 de outubro de 2019.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do CPJ/OE

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Antônio Firmino Neto
Procurador de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Maria Aurenir Ferreira de Carvalho
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Pereira Valente
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas